

Gabinete do Prefeito
LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria cargo de provimento efetivo e altera quantitativos de cargos, e dá outras providências.

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de "MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR - APD 2.28", com código, categoria funcional, qualificação exigida para o cargo, padrão de vencimento, referências salariais, quantitativo do cargo e carga horária semanal, constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de provimento efetivo criado no *caput* desse artigo, ficam assim regulamentadas:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR - APD 2.28

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Tem como principal função assegurar a segurança dos alunos no ambiente do transporte escolar.

ESPECIFICAÇÕES

- **Nível de Escolaridade:** Ensino médio completo

- **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Auxilia o embarque dos alunos, em especial daqueles com deficiência;
- Verifica o uso de cinto de segurança por todos;
- Orienta os alunos, explicando as normas de conduta no transporte;
- Monitora o comportamento dos alunos em relação ao trato e ao respeito para com os colegas
Separa brigas e retira objetos perigosos dos alunos;
- Auxilia o desembarque na escola ou nas residências, liberando os alunos para pessoas autorizadas
Organiza e higieniza o ambiente interno do veículo;
- Verifica e comunica necessidade de manutenção e limpeza;
- Cuida da segurança dos alunos, observando a presença de pessoas estranhas nas proximidades das escolas, das residências ou das vias de circulação do veículo escolar;
- Pode prestar primeiros socorros e acionar serviços de atendimento médico ou de segurança pública, quando necessário;
- Trabalha de modo colaborativo com o condutor do veículo, com os funcionários da escola e

com os pais e responsáveis pelos alunos.

Art. 2º Altera-se os quantitativos de cargos de provimentos efetivos de BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO - código APNST 1.01; FISIOTERAPEUTA II - código APNST 1.08, PSICÓLOGO II - código APNST 1.10, MÉDICO CLÍNICO GERAL - código APNST 1.24, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - código APD 2.05, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II - código APD 2.06, VIGIA - código APD 2.16, GARI - código APD 2.17 e AGENTE DE CRECHE - código APD 2.20, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As categorias funcionais, códigos, qualificações exigidas para os cargos, padrões de vencimentos, referências salariais, quantitativos de cargos e cargas horárias semanais, passam a vigorar conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, MS, em 05 de fevereiro de 2025.

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Gabinete do Prefeito
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

GRUPO I - ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO - APNST

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERENCIAS SALARIAL		QUANTIDADE CARGOS	CH-SEMANAL - HORAS
				Inicial	Final		
APNST 1.01	BIOQUIMICO/BIOMÉDICO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	<u>3</u>	40 H
APNST 1.02	FARMACEUTICO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	<u>XIV</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>3</u>	40 H
APNST 1.03	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	<u>XIV</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>6</u>	40 H
APNST 1.04	MÉDICO VETERINÁRIO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	2	20 H
APNST 1.05	NUTRICIONISTA	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	<u>3</u>	40 H
APNST 1.06	ODONTÓLOGO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	<u>XIV</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>5</u>	40 H
APNST 1.07	FISIOTERAPEUTA	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	3	20 H
APNST 1.08	FISIOTERAPEUTA II	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	<u>2</u>	30 H
APNST 1.09	PSICÓLOGO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	<u>7</u>	40 H
APNST 1.10	PSICÓLOGO II	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XII	1	15	<u>6</u>	20 H
APNST 1.11	MÉDICO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XVI	1	15	5	40 H

APNST 1.12	ENGENHEIRO CIVIL	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	<u>2</u>	20 H
APNST 1.13	ASSISTENTE SOCIAL	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	<u>5</u>	30 H
APNST 1.14	ADVOGADO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XVI	1	15	1	20 H
APNST 1.15	FONAUDIÓLOGO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE (LC87.2017)	XIV	1	15	<u>3</u>	40 H
APNST 1.16	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	1	40 H
APNST 1.17	OFTALMOLOGISTA	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XVI	1	15	1	40 H
APNST 1.18	CONTADOR	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	<u>XIV</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>2</u>	40 H
APNST 1.19	ARQUITETO	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	1	20 H
APNST 1.20	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE COM REG. CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	<u>1</u>	40 H
APNST 1.21	TÉCNICO AGRICOLA	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	XIII	1	15	3	40 H
APNST 1.22	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE	XI	1	15	<u>4</u>	40 H
APNST 1.23	TÉCNICO DE SALA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA NA AREA DA EDUCAÇÃO E CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA	XIII	1	15	5	40 H
APNST 1.24	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XV	1	15	<u>3</u>	20 H
APNST 1.25	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIV	1	15	2	30 H
APNST 1.26	FONAUDIÓLOGO II	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XII	1	15	2	20 H

ANEXO II

GRUPO II - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DIVERSAS - APD

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERENCIAS SALARIAL		QUANT. CARGOS	CH. SEMANAL - HORAS
				Inicial	Final		
APD 2.01	AGENTE DE OBRAS E POSTURAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	XI	1	15	5	40 H
APD 2.02	AGENTE DE TRIBUTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	X	1	15	5	40 H
APD 2.03	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	IX	1	15	26	40 H
APD 2.04	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	IX	1	15	06	40 H
APD 2.05	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ALFABETIZADO	I	1	15	45	40 H
APD 2.06	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	II	1	15	30	40 H
APD 2.07	RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	IX	1	15	2	40 H
APD 2.08	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	ALFABETIZADO	IX	1	15	3	40 H
APD 2.09	MECÂNICO	ALFABETIZADO	XI	1	15	2	40 H
APD 2.10	MOTORISTA	ALFABETIZADO COM CNH "D" (LC78/17)	IX	1	15	16	40 H
APD 2.11	MOTORISTA GERAL	ALFABETIZADO COM CNH "D" E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E APROVAÇÃO EM CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	X	1	15	30	40 H
APD 2.12	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO COM CNH "D"	XI	1	15	5	40 H
APD 2.13	TRATORISTA	ALFABETIZADO COM CNH "C"	IX	1	15	5	40 H
APD 2.14	PEDREIRO	ALFABETIZADO	IX	1	15	5	40 H

APD 2.15	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	I	1	15	10	40 H
APD 2.16	VIGIA	ALFABETIZADO	IV	1	15	<u>40</u>	40 H
APD 2.17	GARI	ALFABETIZADO	I	1	15	<u>35</u>	40 H
APD 2.18	AUXILIAR DE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	III	1	15	4	40 H
APD 2.19	COZINHEIRO	ALFABETIZADO	V	1	15	6	40 H
APD 2.20	AGENTE DE CRECHE	ENSINO MÉDIO COM MAGISTÉRIO COMPLETO	X	1	15	<u>40</u>	40 H
APD 2.21	INSPETOR DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL	IV	1	15	6	40 H
APD 2.22	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Conforme LC 129/2022 e alterações	Conforme LC 129/2022 e alterações	Conforme LC 129/2022 e alterações	<u>15</u>	40 H
APD 2.23	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	<u>IX</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>5</u>	40 H
APD 2.24	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM REGISTRO NO "CRO"	IX	1	15	<u>5</u>	40 H
APD 2.25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Conforme LC 129/2022 e alterações	Conforme LC 129/2022 e alterações	Conforme LC 129/2022 e alterações	20	40 H
APD 2.26	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM REGISTRO NO COREN	IX	1	15	8	40 H
APD 2.27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM REGISTRO NO COREN	X	1	15	<u>10</u>	40 H
APD 2.28	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	X	1	15	<u>15</u>	40 H

ANEXO III

GRUPO III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA AREA EDUCACIONAL - APE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERENCIAS SALARIAL	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL -
--------	---------------------	--------------	--------	----------------------	---------------	-------------------------

			Inicial	Final		HORAS
APE 3.01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO GEOGRAFIA	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM GEOGRAFIA	CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		<u>1</u>	20 H
APE 3.02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA			<u>6</u>	20 H
APE 3.03	PROFESSOR DE ARTE	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM ARTE			<u>10</u>	20 H
APE 3.04	PROFESSOR DE CIÊNCIA	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM CIENCIA			<u>1</u>	20 H
APE 3.05	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA			<u>1</u>	20 H
APE 3.06	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	NIVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA			<u>3</u>	20 H
APE 3.07	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	NIVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS			<u>7</u>	20 H
APE 3.08	PROFESSOR DE HISTÓRIA	NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA			<u>1</u>	20 H
APE 3.09	PROFESSOR REGENTE	FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			<u>61</u>	20 H
APE 3.10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	NIVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NIVEL SUPERIOR NA AREA EDUCACIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU INSPEÇÃO ESCOLAR			<u>7</u>	40 H
APE 3.11	PROFESSOR DE LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	LICENCIATURA COM FORMAÇÃO EM LETRAS			<u>07</u>	20 H
APE 3.12	PROFESSOR DE PROJETO DE VIDA	LICENCIATURA PLENA			<u>05</u>	20 H
APE 3.13	PROFESSOR DE LITERATURA INFANTIL	FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			<u>08</u>	20 H
APE	PROFESSOR DE APOIO PARA	FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR E			<u>60</u>	20 H

3.14	ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E /OU EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA			
APE 3.15	PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR	FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR		06	20 H

ANEXO IV

GRUPO IV - CARGOS EM EXTINÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERENCIAS SALARIAL		QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL - HORAS
				Inicial	Final		
APS 2.4.13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	1º GRAU COMPLETO	VI	1	15	1	40 H
APS 2.4.14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	1º GRAU INCOMPLETO	V	1	15	1	40 H
PAA 2.7.01	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	VI	1	15	6	40 H
PNE 2.9.03	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	SEMI-ALFABETIZADO	III	1	15	7	40 H
MAG 2.10.01	PROFESSOR	MAGISTÉRIO OU NIVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECIALIZADA NA AREA	CONFORME ESTATUTO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		28	CONFORME ESTATUTO MAGISTÉRIO MUNICIPAL	

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola